

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2020**  
**(Do Sr. Miguel Lombardi)**

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A União, os estados, o distrito federal e os municípios manterão em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 2º - A relação, que deverá ser atualizada diariamente, conterá os seguintes dados:

- I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II – A motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III – O valor do contrato;
- IV – O tempo do contrato;

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela União, estados, distrito federal e municípios em caráter emergencial, que sejam decorrentes do estado de calamidade causado pela Epidemia de COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gravíssima epidemia do novo Coronavírus fez com que fosse decretado oficialmente, por meio de votação neste Congresso Nacional, o Estado de Calamidade Pública. Como consequência do estado de calamidade, contratos emergenciais podem ser feitos – e devem ser feitos, uma vez que a agilidade na contratação salva vidas nesse momento.

